



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

**LEI Nº 1089/2000-PMM**

**Institui critérios para o gozo da gratuidade de uso nos transportes coletivos, de conformidade com o artigo 262, § 1º da Lei Orgânica do Município de Macapá, e dá outras providências.**

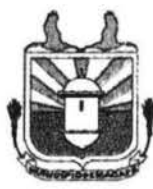
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui o gozo da gratuidade do uso nos transportes coletivos no Município de Macapá, passando a reger-se pelos preceitos desta Lei.

**Art. 2º.** Fica a cargo das empresas operadoras do transporte Coletivo, através de sua entidade representativa, o controle, a instituição e a emissão dos documentos para a utilização da gratuidade prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as Leis Municipais n.ºs. 355/89-PMM, de 30 de novembro de 1989, 396/91 - PMM, de 08 de janeiro 1991, 418/91 - PMM de 10 de julho de 1991, 713/95 - PMM, de 09 de janeiro de 1995, 767/96 - PMM, de 22 de janeiro de 1996 e 788/96 - PMM, de 29 de abril de 1996.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

**Art. 4º.** As Empresas operadoras de transporte coletivo das linhas urbanas do Município de Macapá, ficam obrigadas a fixarem avisos nos ônibus e divulgar na imprensa com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, informando as categorias detentoras de gratuidade.

**Art. 5º.** A Entidade gestora do Transporte Público Municipal e a Entidade representativa das Empresas Operadoras de Transporte, devem operacionalizar as mudanças aqui previstas no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 23 de novembro de 2000.

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
**Prefeito Municipal de Macapá**